



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 484/2024 - CONSUP.

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO que o CONSUP é órgão deliberativo, normativo e consultivo, máximo em matéria de ensino, planejamento e política administrativa, última instância de recursos no âmbito do IESP,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a tabela de valores de hora-aula a serem remunerados a professores, instrutores e monitores contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP, e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da presente resolução.

Art. 2º Para fins de entendimento da presente resolução, defini-se como:

I- Docente/Instrutor/Professor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública no exercício eventual do magistério, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, contratada para o exercício do magistério das ações formativas, de capacitação continuada, aperfeiçoamento, especialização, treinamento, na modalidade presencial ou ensino a distância;

II- Monitor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargo de auxiliar o Docente/Instrutor/Professor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades práticas.

Art. 3º A ação formativa palestra será remunerada conforme avaliação de cada instituição, obedecidos os requisitos legais para contratação do palestrante e a previsão orçamentária no planejamento do curso.

Art. 4º Os valores de hora-aula serão calculados e remunerados de acordo com o nível de titulação do docente.

Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.
Fone: (91) 3184-2525 – Fax (91) 3225-2644
E-mail: gabinete.segup@ssp.pa.gov.br

§ 1º As atividades acadêmicas de caráter operacional realizadas em ambientes de selva, ambientes aquáticos, terrestres, laboratórios, bem como instruções de tiro, defesa pessoal, operações em altura, operações aéreas, combate a incêndio, resgate, atendimento pré-hospitalar (APH) e outras de caráter prático poderão ter a participação de monitores, conforme a necessidade da referida atividade.

§ 2º O monitor será remunerado com valor de hora-aula equivalente ao nível médio/técnico, constante na tabela do anexo I da presente resolução, independentemente do nível de titulação acadêmica deste.

Art. 5º A remuneração devida ao docente, professor, instrutor e monitor obedecerá à retenção tributária legal, referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, ao Imposto de Renda - IR, e à contribuição previdenciária devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, quando couber.

Art. 6º Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução desta Resolução serão dirimidos pelo CONSUP.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data na sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de janeiro de 2024, sem repercussão para os cursos, capacitações, treinamentos e outras ações formativas aprovados no Conselho Superior do IESP em data anterior.

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 148/2015 de 14 de agosto de 2015.

Plenário do CONSUP, 24 de janeiro de 2024

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.
Fone: (91) 3184-2525 – Fax (91) 3225-2644
E-mail: gabinete.segup@ssp.pa.gov.br

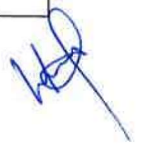
2

ANEXO I

Resolução nº 484/2024 de 24 de agosto de 2024

Valores de Hora-Aula do IESP

Níveis de Formação						
Níveis	Médio/ Técnico	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor	Pós- Doutor
Valor em R\$	80,00	100,00	110,00	130,00	150,00	150,00



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Ophir Duarte Mufarrej (Lei 11.419/2006)
EM 29/01/2024 15:51 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D88FCE60E329F0A0.5E862C37052BF033.909B10871B54301D.76A1BCF0F3EDB631

Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.
Fone: (91) 3184-2525 – Fax (91) 3225-2644
E-mail: gabinete.segup@ssp.pa.gov.br

PORTARIA Nº150/2024 –SAGA
OBJETIVO: À SERVIÇO DA SEGUP.
PROCESSO: 2024/100074
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): CAPITÃO POÇO/PA
PERÍODO: 17 à 18.02.2024
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01½ (uma e meia)
SERVIDOR (ES): JOÃO PAULO ARAGÃO COSTA, MF: 5939159
MAURÍCIO AFONSO CÂMARA DOS SANTOS, MF: 51987630-1
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas)Alimentação 01(uma) Pousada
SERVIDOR (ES): TEN PM ELDER JAIME CARVALHO DA ROCHA, MF: 55793761
ORDENADORA: RAYANE CRISTINA COELHO DE LIMA

PORTARIA Nº151 /2024 –SAGA
OBJETIVO: Realizar o traslado da lancha GRUPAMENTO FLUVIAL 17/TUCURUI
PROCESSO: 2024/100558
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA
PERÍODO: 30.01.2024 à 02.02.2024
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro)Alimentação 03 (três) Pousada
SERVIDOR (ES): SGT PM JACOB RAMOS DE ARRUDA, MF: 5789036-1
SGT PM ELIZEU MARTINS BOTELHO, MF: 57199958-1
SD PM ANTONIO PANTOJA RIBEIRO NETO, MF: 5920953-1
ORDENADORA: RAYANE CRISTINA COELHO DE LIMA

PORTARIA Nº152 /2024 –SAGA
OBJETIVO: Solicitação de manutenção preventiva e corretiva.
PROCESSO: 2024/99910
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA
PERÍODO: 26 à 28.01.2024
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) Alimentação 02 (duas) Pousada
SERVIDOR (ES): SGT PM JACOB RAMOS DE ARRUDA, MF: 5789036-1
ORDENADORA: RAYANE CRISTINA COELHO DE LIMA

PORTARIA Nº156 /2024 –SAGA
OBJETIVO: TROCA DE TURNO
PROCESSO: 2024/57390
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): BREVES/PA
PERÍODO: 16.01.2024 01.02.2024
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 17(dezesseis) Alimentação 16 (dezesseis) Pousada
SERVIDOR (ES): SGT PM ATILA SOUSA DA SILVA CRUZ, MF: 54195438
SGT PM CLEBER POTHER PEREIRA, MF:54194986
SGT PM ANTÔNIO AUGUSTO MATEUS DE OLIVEIRA, MF: 57804701
SGT PM ALBERTINA DA SILVA , MF:5731003
SGT PM HERMESON DOS SANTOS GALVÃO, MF:57222309
SGT PM CLEBSON CARLOS SERRÃO DE CARVALHO, MF: 57222020
SGT PM ÉRITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MF: 57198960
CB PM VERING DA SILVA FARIAS,MF:4220320
CB PM CLAYTON ADAMS DA SILVA FERREIRA, MF: 05723277
CB PM WILLY HENRIQUE SILVA RODRIGUES, MF: 4219981
SD PM EDUARDO DE ALMEIDA E SILVA, MF: 06401062
ORDENADORA: RAYANE CRISTINA COELHO DE LIMA

PORTARIA Nº157/2024 –SAGA
OBJETIVO: COBERTURA JORNALISTICA E FOTOGRAFICA
PROCESSO: 2024/99312
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): CAMETÁ/PA
PERÍODO: 09 à 15.02.2024
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 ½ (cinco e meia)
SERVIDOR (ES): ANDRÉ LUIZ BENTES MACEDO,MF: 5899460/2
ORDENADORA: RAYANE CRISTINA COELHO DE LIMA

Protocolo: 1036526

FÉRIAS

PORTARIA Nº 155/2024-SAGA
Belém, 30 de janeiro de 2024
CONSIDERANDO: O Processo nº 2024/103926, e memorando. nº 006/2024-DDD181-SEGUP/PA, de 29.01.2024.
CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 04/2024-SAGA, de 05.01.2024, publicada no DOE nº 35.671, de 08.01.2024, referente as férias regulamentares no mês de fevereiro de 2024 aos servidores da SEGUP.
R E S O L V E: Transferir o período de gozo de férias do servidor CHRISTIAN WANZELLER COUTO DA ROCHA, Diretor de Disque Denúncia, MF nº 57192594/2, 2023/2024, do mês de fevereiro/2024, para o mês de dezembro/2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
RAYANE CRISTINA COELHO DE LIMA
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa da SEGUP, em exercício

Protocolo: 1036231

PORTARIA Nº 154/2024-SAGA
Belém, 30 de janeiro de 2024
CONSIDERANDO: O Processo nº 2024/106274, e memorando. nº 4/2024 CONJU-SEGUP, de 29.01.2024.
CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 1406/2023-SAGA, de 17.08.2023, publicada no DOE nº 35.512, de 21.08.2023, que sustou as férias da servidora ANELISE TRINDADE DE NAZARÉ, Coordenador da Consultoria Jurídica, MF 5915723/3, 2022/2023, do período de 04.09 a 03.10.2023, para ser remarcada posteriormente.
R E S O L V E:
- Conceder 15 (quinze) dias do período de gozo de férias à servidora ANELISE TRINDADE DE NAZARÉ, Coordenador da Consultoria Jurídica, MF 5915723/3, no período de 26.02 a 11.03.2024.
- Ficando o restante de 15 (quinze) dias do período de gozo para ser agendado posteriormente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
RAYANE CRISTINA COELHO DE LIMA
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa da SEGUP, em exercício

Protocolo: 1036229

PORTARIA Nº 012/2024/CGP-GAB/SEC.
Belém, 30 de janeiro de 2024
O Sr. UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO: O Processo nº 2024/106236, e Mem nº 018/2023-GAB. SEC.ADJ.OP, de 29.01.2024.
CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 134/2023/CGP-GAB/SEC, de 06.11.2023, publicada no DOE nº 35.600, de 08.11.2023, referente às férias do servidor CLÁUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Secretário Adjunto de Gestão Operacional, MF 5420407/5, 2022/2023, no período de 31.12.2023 a 22.01.2024.
R E S O L V E:
I - Retificar o período de gozo de férias do servidor CLÁUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Secretário Adjunto de Gestão Operacional, MF 5420407/5, 2022/2023, do período de 31.12.2023 a 22.01.2024, para 17.01 a 27.01.2024, ficando o restante de 12 (doze) dias para data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
UALAME FIALHO MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 1036190

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 484/2024 - CONSUP.
UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).
CONSIDERANDO que o CONSUP é órgão deliberativo, normativo e consultivo, máximo em matéria de ensino, planejamento e política administrativa, última instância de recursos no âmbito do IESP,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a tabela de valores de hora-aula a serem remunerados a professores, instrutores e monitores contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP, e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da presente resolução.
Art. 2º Para fins de entendimento da presente resolução, define-se como:
I. Docente/Instrutor/Professor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública no exercício eventual do magistério, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, contratada para o exercício do magistério das ações formativas, de capacitação continuada, aperfeiçoamento, especialização, treinamento, na modalidade presencial ou ensino a distância;
II. Monitor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargo de auxiliar o Docente/Instrutor/Professor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades práticas.
Art. 3º A ação formativa palestra será remunerada conforme avaliação de cada instituição, obedecidos os requisitos legais para contratação do palestrante e a previsão orçamentária no planejamento do curso.
Art. 4º Os valores de hora-aula serão calculados e remunerados de acordo com o nível de titulação do docente.
§1º As atividades acadêmicas de caráter operacional realizadas em ambientes de selva, ambientes aquáticos, terrestres, laboratórios, bem como instruções de tiro, defesa pessoal, operações em altura, operações aéreas, combate a incêndio, resgate, atendimento pré-hospitalar (APH) e outras de caráter prático poderão ter a participação de monitores, conforme a necessidade da referida atividade
§2º O monitor será remunerado com valor de hora-aula equivalente ao nível médio/técnico, constante na tabela do anexo I da presente resolução, independentemente do nível de titulação acadêmica deste.
Art. 5º A remuneração devida ao docente, professor, instrutor e monitor obedecerá à retenção tributária legal, referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, ao Imposto de Renda - IR, e à contribuição previdenciária devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, quando couber.

Art. 6º Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução desta Resolução serão dirimidos pelo CONSUP.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data na sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de janeiro de 2024, sem repercussão para os cursos, capacitações, treinamentos e outras ações formativas aprovados no Conselho Superior do IESP em data anterior.

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 148/2015 de 14 de agosto de 2015. Plenário do CONSUP, 24 de janeiro de 2024

UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO I
Resolução nº 484/2024 de 24 de agosto de 2024
Valores de Hora-Aula do IESP

Níveis de Formação						
Níveis	Médio/ Técnico	Gradu- ado	Especialista	Mestre	Doutor	Pós- Doutor
Valor em R\$	80,00	100,00	110,00	130,00	150,00	150,00

Protocolo: 1036522

RESOLUÇÃO Nº 482/2024-CONSUP.

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as competências e habilidades dos gestores sobre as teorias e ferramentas da gestão estratégica nas questões de segurança pública, a fim de tornar a gestão eficiente, transparente, bem como auxiliá-los na busca da excelência de desempenho, que lhes possibilitem, em última análise, gerir com elevado nível de qualidade os recursos disponibilizados, de forma a oferecer um atendimento de qualidade ao cidadão paraense.

CONSIDERANDO a apresentação do projeto pedagógico do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social 2024, homologado pela Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 22 de janeiro de 2024, que foi apreciado e aprovado na 1ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP, presencial, no dia 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto pedagógico do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar -Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social 2024, com carga horária de 470 horas- aula, na modalidade semipresencial, no valor total de R\$ 437.208,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e duzentos e oito reais), supervisionado pela Coordenadoria de Ensino Superior do IESP.

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário do CONSUP, 24 de janeiro de 2024

UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 1036535

RESOLUÇÃO Nº 483/2024 -CONSUP.

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a necessidade capacitar os agentes do SIEDS e profissionais da rede de assistência e proteção às crianças, adolescentes, mulheres e população LGBTQIA+ vítimas de violência, que atuam diretamente no atendimento a ocorrências envolvendo este público, a fim de que possam prestar um atendimento humanizado e atuar com conhecimento técnico, garantindo a assistência adequada dentro da sua competência e realizando os encaminhamentos devidos, evitando, assim, a revitimização e a manutenção das situações de violência.

CONSIDERANDO a apresentação do projeto pedagógico do Curso de Capacitação aos Agentes do SIEDS e Rede de Proteção no Atendimento a Grupos Vulneráveis Vítimas de Violência 2024, homologado na Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 22 de janeiro de 2024, que foi apreciado e aprovado na 1ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP, presencial, no dia 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto pedagógico para o Curso de Capacitação aos Agentes do SIEDS e Rede de Proteção no Atendimento a Grupos Vulneráveis Vítimas de Violência 2024, com carga horária de 20 horas-aula para 10 turmas, na modalidade presencial, no valor total de R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário do CONSUP, 24 de janeiro de 2024.

UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Identificador de autenticação: a220f9d84fec4068a52330c8d8a9b7e3
Nº do Protocolo: 2024/2597330 Anexo/Sequencial: 4

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Exercício 2023
Nº 2023/192 DATA: 30/01/2024
ORIGEM: FISP DESTINO: PCPA
Descrição: Aquisição de Material Permanente do tipo Nobreaks - 220 (duzentos e vinte) unidades - que originou o Contrato de Nº 24/2023 e Processo Nº 2023/1091243.
RP: 81543 A 81762.
RENATA GURGEL SANTOS BORGES - DIRETORA E ORDENADORA DO FISP/SEGUP
WALTER RESENDE DE ALMEIDA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

Protocolo: 1036334



PORTARIA

PORTARIA Nº 1151/2024 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando os termos do Memorando nº 75/2024-CONJUR/3, de 23 de janeiro de 2024, que anexa o Ofício nº 000053/2024-PGE/GAB, de 18 de janeiro de 2024, no qual a Srª Ana Carolina Lobo Gluck Paúl – Procuradora Geral Adjunta do Contencioso, encaminha e recomenda o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0801152-65.2023.8.14.0200, ajuizada por WESCLEY SILVA SOUSA (CPF: 949.613.442-49), em face do Estado do Pará, cuja demanda tem como objeto a anulação do PADS de nº 015/2019-corCPC1 e a reintegração do requerente aos quadros da Polícia Militar do Estado do Pará.

No feito, foi deferida a tutela provisória de urgência para SUSPENDER A PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA NO PADS DE Nº 015/2019-CORCPC1 ao autor Wescley Silva Sousa, determinando a sua reintegração aos quadros da PMPA, na condição subjudice, salvo se por outro motivo ou procedimento administrativo disciplinar não tiver sido delgado da corporação. Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa que confere oportunidade de a própria Administração Pública revisar seus Atos, nos termos do Verbete Sumular de nº 473 do Supremo Tribunal Federal (PAE Nº 2023/1233707);

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 2631/2020-DGP/SP/SCCMP, publicada no Boletim Geral nº 144, de 07 de agosto de 2020 - PMPA, a qual LICENCIOU A BEM DA DISCIPLINA da Polícia Militar do Pará, CB PM RG 38016 WESCLEY SILVA SOUZA, matrícula funcional nº 572318901, por Decisão Administrativa proferida nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PORTARIA Nº 015/2019-PADS-CorCPC I.

Art. 2º REINTEGRAR na Polícia Militar do Pará, o CB PM RG 38016 WESCLEY SILVA SOUZA, matrícula funcional nº 572318901, em decorrência de Decisão Judicial nos Autos Ação Ordinária de Processo nº 0801152-65.2023.8.14.0200.

Art. 3º CLASSIFICAR o CB PM RG 38016 WESCLEY SILVA SOUZA, no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Icoaraci), aguardando o Curso de Atualização Policial Militar-CAPM.

Art. 4º Ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal da PMPA, encaminhar o Policial Militar à Junta Regular de Saúde da PMPA, para que seja submetido aos exames médicos necessários e ao Centro Integrado de Atenção Psicossocial da PMPA, para realização da entrevista Psicossocial.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 1036117

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 0194/22/DI/DF, contida no DOE nº 35.967 do dia 30/01/2024; Onde Lê-Se: PORTARIA Nº0194/22/DI/DF.**Leia-se:** PORTARIA Nº0194/24/DI/DF. Ordenador: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO.

Errata da PORTARIA Nº 3282/23/DI/DF, contida no DOE nº 35.451 do dia 27/06/2023; Onde Lê-Se: Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada. **Leia-se:** Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 pousada; Ordenador: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO.

Protocolo: 1036057

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 002/2024-CCC/PMPA; EXERCÍCIO: 2024/2025; OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de internet e link de dados (rádio e fibra óptica) através da rede de comunicação do estado, licença de uso de sistemas globais (siafem, simas e siafe), bem como, manter os ip's válidos na internet através de nat", decorrente da dispensa de licitação nº 001/2023 – DL/PMPA; Valor Global: R\$ 1.813.916,94 (um milhão, oitocentos e treze mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos); Data da assinatura deste documento em 24/01/2024. Assinatura: 37E571FF5776F18A9
Confirma a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo

Nº do Protocolo: 2024/2597330 Anexo/Sequencial: 4

Página: 5 de 23

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RAYANE CRISTINA COELHO DE LIMA (Lei 11.419/2006)
EM 31/01/2024 11:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8A6878632324D37BB.02B96FAFBF689795.C90CC0C848FC7485.D8A8074BE07FC7C2

INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP- CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 214/2017-CONSUP

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO,
Secretário de Estado de Segurança
Pública e Defesa Social e Presidente do
CONSUP, no uso de suas atribuições
legais, previstas pelo art. 5º, da Lei
Estadual nº 6.257, de 17 de novembro
de 1999, concomitantemente com o art.
17, do Estatuto do IESP, aprovado pela
resolução nº 12/1999, do Conselho
Estadual de Segurança Pública
(CONSEP).

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela direção da Escola de Administração Penitenciária/SUSIPE, e em cumprimento às decisões do egrégio Conselho Superior do IESP - CONSUP, em sessão realizada em 12 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 148/2015 - CONSUP deixou de incluir as categorias de serviços a serem remunerados dentro das atividades de ensino e instrução do SIEDS, principalmente ligados à modalidade à distância;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão das categorias de professor-conteudista, tutor principal (master) e tutor, que se juntam as de professor, instrutor e monitor, os quais poderão ser contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da Resolução nº 148/2015 - CONSUP;

Art. 2º Para fins de cadastro e contratação de profissionais entende-se como:

I - Docente/Instrutor/Professor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública no exercício eventual do magistério, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, contratada para o exercício do magistério das ações formativas, de capacitação continuada, aperfeiçoamento, especialização, treinamento, na modalidade presencial ou à distância.

II - Monitor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de auxiliar o Professor/Instrutor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades práticas;

III- Tutor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de promoção, facilitação e geração de intercâmbios nos processos de interação das ações formativas, na modalidade à distância.

IV- Tutor Principal (master): o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de orientação e coordenação das atividades didático-pedagógicas e administrativas das atividades formativas, na modalidade à distância.

V- Professor-conteudista: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de elaboração, individual ou coletiva, de conteúdo, que poderá ser transcrito em cadernos técnicos ou transposto para o formato de curso a distância.

Art. 3º As atividades acadêmicas de palestras serão remuneradas conforme avaliação de cada instituição, obedecidos os requisitos legais para contratação do palestrante e a previsão orçamentária no planejamento do curso;

Art. 4º Os valores de hora-aula serão calculados e remunerados de acordo com o Nível de Titulação do Docente exceção feita ao monitor, nos termos do §2º do presente artigo;

§ 1º As atividades acadêmicas de caráter operacional realizadas em ambientes de selva, ambientes aquáticos, terrestres, laboratórios, bem como instruções de tiro, defesa pessoal, operações em altura, operações aéreas, combate a incêndio, resgate, atendimento pré-hospitalar (APH) e outras de caráter prático poderão ter a participação de monitores, conforme a necessidade da referida atividade.

§ 2º Os monitores, serão remunerados com valor de hora-aula equivalente ao nível médio/técnico, constante na Resolução nº 148/2015 - CONSUP, independentemente do nível de titulação acadêmica destes.

§ 3º O tutor Principal (Master) será remunerado com valor de hora-aula equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor correspondente a sua titulação, conforme previsto no anexo I da Resolução nº 148/2015 - CONSUP.

§ 4º O tutor será remunerado com valor de hora-aula equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a sua titulação, conforme previsto no anexo I da Resolução 148/2015 – CONSUP.

§ 5º No ensino a distância é vedado o desempenho simultâneo das atribuições mencionadas nos incisos III e IV do artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º A remuneração devida ao professor, instrutor, monitor, professor-conteudista, tutor principal (master) e tutor obedecerá à retenção tributária legal, referente ao Imposto sobre Serviços - ISS, ao Imposto de Renda - IR e à contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando couber;

Art. 6º Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução desta Resolução serão dirimidos pelo CONSUP;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 20 de março de 2017.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.
Fone: (91) 3184-2525 – Fax (91) 3225-2644
E-mail: gabinete.segup@ssp.pa.gov.br

3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 311/2019-CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a Resolução 214/2017-CONSUP, a qual inclui as categorias de professor-conteudista, tutor principal (master) e tutor.

CONSIDERANDO que as Resoluções 148/2015 e 214/2017-CONSUP deixou de incluir as categorias de serviços a serem remuneradas dentro das atividades de ensino e instrução do SIEDS, ligadas a modalidade à distância

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão do professor-revisor, na modalidade à distância, os quais poderão ser contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da Resolução n.º 148/2015-CONSUP;

Art. 2º Para fins de credenciamento e contratação de profissionais entende-se como:
I – Professor-revisor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de revisão ou reformulação acerca de regras técnicas e científicas ou do ordenamento jurídico, desde que estas atinjam o mínimo de 2/3 (dois terços) do conteúdo original, o qual poderá ser transcrito em cadernos ou transposto para o formato de curso a distância.
Parágrafo único. Em conformidade com o Estatuto do IESP, Resolução n.º 012/99 – CONSEP, caberá à Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP emitir pareceres de assuntos relativos a necessidade de revisão ou reformulação de conteúdos de cursos na modalidade a distância, para posteriori decisão do Conselho Superior – CONSUP, consubstanciado no art. 13 e art. 16, ambos do Estatuto do IESP.

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.

Fone: (91) 3184-2525/31842555

E-mail: gabinete.segup@segup.pa.gov.br/segup.pa@gmail.com

Art. 3º Os valores de hora-aula serão calculados e remunerados de acordo com o Nível de Titulação do docente exceção feita ao professor-revisor, nos termos do §2º do presente artigo;

§1º O professor-conteudista será remunerado com valor de hora-aula equivalente a sua titulação, conforme previsto no anexo I da Resolução n.º 148/2015-CONSUP.

§2º O professor-revisor será remunerado com o valor de hora-aula equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a sua titulação, conforme previsto no anexo I da Resolução n.º 148/2015-CONSUP.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 27 de março de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.

Fone: (91) 3184-2525/31842555

E-mail:gabinete.segup@segup.pa.gov.br/segup.pa@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 355/2020 - CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO as Resoluções 148/2015, 214/2017 e 311/2019 todas do CONSUP, a qual inclui as categorias de serviços a serem remunerados dentro das atividades de Ensino e instrução do SIEDS, na modalidade presencial e a distância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012 - MJ SENASP, publicada no DOU de 15/10/2012;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP na 3ª Reunião Ordinária 2020, ocorrida no dia 26 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da categoria supervisor, na modalidade presencial e à distância, os quais poderão ser contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da Resolução n.º 148/2015 - CONSUP;

Art. 2º Para fins de credenciamento e contratação de profissionais entende-se como supervisor: profissional com atribuições de supervisão das atividades didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares, incumbido, ainda, da harmonização das ações e promoção da qualidade dos cursos na modalidade presencial e a distância, bem como que seja no mínimo possuidor de diploma de curso de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e ainda possua o curso de supervisor de curso.

Art. 3º São atribuições do supervisor:

I - verificar se os docentes tiveram acesso à institucionalização do curso e às ementas das disciplinas e se apresentaram os respectivos planos de aula;

II - conferir se os materiais didáticos das atividades educacionais foram disponibilizados aos discentes com a devida antecedência;

III - conferir se o apoio logístico necessário à realização das atividades foi providenciado;

- IV - apoiar o coordenador de curso na resposta às dúvidas do corpo docente e discente, encaminhando-as, quando necessário, à área solicitante para ciência e providências cabíveis;
- V - supervisionar as atividades diárias, assegurando que estejam em consonância com o planejamento do curso e com as diretrizes educacionais;
- VI - elaborar relatório de supervisão de curso;
- VII - apoiar o coordenador de curso em promover reuniões pedagógicas;
- VIII - remeter à instância superior, quando necessário, recursos que extrapolem sua competência; e
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Para gratificação do supervisor será considerado o valor da hora-aula estabelecido no Anexo I da Resolução n.º 148/2015-CONSUP, multiplicado por 10% do total da carga horária do curso para cada turma.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 26 de março de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará

**INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA-IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP- CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 149/2015-CONSUP

Dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do IESP;e

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a presente Resolução, estabelecendo as diretrizes a serem observadas para a utilização do Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP;

Art. 2º: O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino;

Art. 3º: Poderão ser credenciados e contratados para ministrar curso nos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, os credenciados que apresentarem, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- I - Certificado de Conclusão de curso Técnico correlato com a área pretendida;
- II – Certificado de conclusão de ensino médio, desde que acompanhada de reconhecida experiência profissional no assunto, comprovada por meio de histórico de trabalho e/ou declaração de órgão e/ou instituição a que estiver vinculado;
- III - Diploma de Conclusão de Curso de Graduação;
- IV - Certificado/Declaração de Conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização;
- V - Diploma, devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado;

VI - Diploma, devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Doutorado;

VII - Certificado/declaração de conclusão de Pós-Doutorado.

§1º. Não será admitido o credenciamento e/ou contratação de pessoas para exercerem atividades docentes que tenham somente o ensino fundamental.

§ 2º. As declarações das titulações acadêmicas mencionadas nos incisos de I a VII do art. 3º somente serão aceitas mediante firma reconhecida em cartório e com data de emissão não superior a 12 (doze) meses.

§3º. Os títulos acadêmicos (graduação e pós-graduação) obtidos através de Instituição de Ensino Superior estrangeira, somente serão aceitos com a devida validação efetivada por Universidades Brasileiras, conforme legislação vigente.

§4º. Os credenciados contratados serão remunerados de acordo com o Nível de titulação do docente, constante em resolução instituída pelo Conselho Superior do IESP.

§5º. Os credenciados serão escolhidos de acordo com as titulações apresentadas.

Art. 4º: As instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social poderão, a critério de seus gestores, efetuar as ações de seleção, contratação e pagamento dos professores, instrutores e monitores para efetivação dos cursos constantes no planejamento acadêmico de sua instituição, obedecidos o disposto nesta resolução e na legislação vigente;

§1º As ações de seleção, contratação e pagamento a que se refere o “caput” deste artigo, poderão ser objeto de descentralização ao Instituto de Ensino de Segurança – IESP, mediante Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado nos termos da legislação vigente.

§2º. As ações referidas no “caput” deste artigo, quando referentes aos cursos integrados de especialização e aperfeiçoamento, assim entendidos aqueles que são requisitos obrigatórios para promoção ou ascensão funcional dos profissionais que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, tais como: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Delegados, Curso Superior de Polícia, ou outros assim definidos na legislação vigente, serão executados pelo Instituto de Ensino de Segurança Pública – IESP.

Art. 5º: Compete a cada instituição que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social selecionar, dentre o Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP, aqueles que melhor se adequam as atividades acadêmicas pretendidas.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistir credenciado para uma ação formativa, o órgão executor do curso poderá diligenciar na busca de pessoa habilitada para aquela atividade acadêmica, submetendo-a ao processo de credenciamento junto ao Instituto de Ensino de Segurança, requisito obrigatório para a sua contratação.;

Art. 6º: São requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços (Anexo I) firmados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social:

I – Indicação do curso;

II - A carga horária;

III - O período de execução e

IV - O docente cadastrado naquela disciplina e/ou curso.

Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.

Fone: (91) 3184-2525 – Fax (91) 3225-2644

E-mail: gabinete.segup@ssp.pa.gov.br

§1º O contrato de prestação de serviços (Anexo I) deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado dos seguintes documentos, no que couber:

I - Termo de Compromisso de Reposição de Horas (Anexo II), quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;

II - Declaração de férias (Anexo III), quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;

III - Declaração de Inatividade (Anexo IV), quando se tratar de docente/monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;

IV – Declaração sem vínculo (Anexo V), quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público.

V - Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento (Anexo VI), nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

§2º Através de ordem expressa e motivada do titular do órgão executor do curso poderão ocorrer alterações específicas nas cláusulas do contrato de prestação de serviços (Anexo I) para contemplar situações especiais do caso concreto;

Art. 7º: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP;

Art. 8º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Plenário do CONSUP, 14 de agosto de 2015.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO
Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.
Fone: (91) 3184-2525 – Fax (91) 3225-2644
E-mail: gabinete.segup@ssp.pa.gov.br

ANEXO I

Resolução n.º 149/2015-CONSUP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE _____, inscrito no CNPJ _____, com Sede _____, à _____, neste ato representado por seu titular, _____ (qualificação completa), inscrito no CPF sob o nº _____ e com RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, o _____ (qualificação completa), inscrito no CPF sob o nº _____, Rg nº _____, Pis/Pasep nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominado CONTRATADO

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao curso _____ que terá como carga Horária _____.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de _____, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ _____ (_____) por hora-aula executada, totalizando R\$ _____ (_____), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas-aulas efetivamente prestadas.

3.4 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.5 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.6 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.7 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.8 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.9 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco do _____.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito da rubrica _____ – _____, no elemento de despesa 339036 – _____ - Fonte _____ do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;

Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.

Fone: (91) 3184-2525 – Fax (91) 3225-2644

E-mail: gabinete.segup@ssp.pa.gov.br

- 5.1.4 Disponibilizar a infra-estrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.10 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulado para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefone que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnicos-pedagógicos previsto no item 5.1.4 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnicos-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/ entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante da presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

- 6.1 As obrigações contraídas através de presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quarta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horaria contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia e ate 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
 - c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.
- 8.3 O valor da multa será descontado do pagamento ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.
- 8.4 A aplicação das multas devera concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.
Fone: (91) 3184-2525 – Fax (91) 3225-2644
E-mail: gabinete.segup@ssp.pa.gov.br

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, ____ de ____ de ____.

Orgão Executor
CONTRATANTE

(NOME)
CONTRATADO
Testemunhas:

Nome:
RG e CPF:

Nome:
RG e CPF:

ANEXO II

Resolução n.º 149/2015-CONSUP

TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATANTE _____, inscrito no CNPJ _____, com Sede _____, à _____ neste ato representado por _____ (qualificação completa), inscrito no CPF sob o nº _____ e com RG nº _____ e, de outro lado, servidor (a) público(a) _____ (federal, estadual ou municipal), _____, ocupante do cargo de provimento _____ (efetivo ou em comissão) de _____, do quadro de pessoal do _____ (órgão) e o _____ (órgão e qualificação), neste ato representada por seu titular _____ (qualificação do representante legal) resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que se regerá mediante as seguintes condições:

1. O(a) servidor(a) público acima qualificado está autorizado pelo representante legal do órgão ao qual está vinculado a ministrar a disciplina _____ junto ao órgão executor, com carga horária de _____.
2. Caso o horário do curso coincida com o horário de expediente a que está obrigado no órgão a que se vincula, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinado a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer.
 - 2.1. O controle e a fiscalização do regime de que trata o tópico precedente ficará a cargo do órgão, que manterá arquivado por período não inferior a 03 (três) anos, os registros de ponto com a frequência do servidor, nos dias em que ocorrer a compensação, obrigando-se a fornecê-los sempre que solicitados pela ORGÃO EXECUTOR ou pelos órgãos de controle.
 - 2.2 Em caso de alteração da jornada normal de trabalho, do horário de expediente, ou ainda, da situação funcional do servidor nos casos de transferência, cessão, redistribuição, ou qualquer outro ato que importe em desconhecimento de sua frequência pelo órgão que o autorizou para a atividade docente, durante a transitoriedade da mesma, deverão ser imediatamente comunicados à ORGÃO EXECUTOR, para que possa tomar as providências cabíveis.
3. Pelo presente termo de compromisso, o servidor declara que não possui nenhum impedimento legal (dedicação exclusiva, gozo de licença para tratamento de saúde, por doença em pessoa da família...), sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ônus decorrente de declaração inverídica.
4. O presente Termo de Compromisso terá validade durante o período declinado no item1, sendo irrevogável nesse interregno, salvo nos casos de superior interesse público devidamente justificados e comprovados pelo órgão a que se vincula o servidor.

Belém, ____ de _____ de _____.

Representante legal/ORGÃO EXECUTOR

Servidor Público

Representante legal/Órgão

ANEXO III

Resolução n.º 149/2015-CONSUP

DECLARAÇÃO DE FÉRIAS

Eu, _____, (qualificação), declaro para os devidos fins, em especial para livremente prestar serviços de docência junto à ORGÃO EXECUTOR, que, por força da PORTARIA N.º _____, de _____, estou em gozo de férias, a contar de ____/____/____ a ____/____/____, referente ao período aquisitivo _____.

As declarações prestadas neste ato são de minha inteira responsabilidade, motivo pelo qual fico obrigado a declinar acerca das informações que impliquem em interrupção do efetivo gozo do benefício, ficando sujeito às sanções legais em caso de inexatidões, omissões ou falsidades que possam frustrar a legalidade do processo de contratação.

Belém, ____ de _____ de _____.

Nome

ANEXO IV

Resolução n.º 149/2015-CONSUP

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu, _____, (qualificação), declaro para os devidos fins, em especial para livremente prestar serviços de docência junto à _____ - ORGÃO EXECUTOR, que sou servidora inativa da _____ e que não mantenho relação de emprego com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As declarações prestadas neste ato são de minha inteira responsabilidade, motivo pelo qual fico sujeito às sanções legais em caso de inexatidões ou informações falsas que possam frustrar a legalidade do processo de contratação.

Belém, ____ de _____ de _____.

ANEXO V

Resolução n.º 149/2015-CONSUP

DECLARAÇÃO

Eu, _____, (qualificação), declaro para os devidos fins, em especial para livremente prestar serviços de docência junto à _____ - ORGÃO EXECUTOR, que não mantenho vínculo de trabalho/emprego com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As declarações prestadas neste ato são de minha inteira responsabilidade, motivo pelo qual fico sujeito às sanções legais em caso de inexatidões ou informações falsas que possam frustrar a legalidade do processo de contratação.

Belém, ____ de _____ de _____.

ANEXO VI

Resolução n.º 149/2015-CONSUP

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG: _____/(emissor), CPF _____, instrutor(a) contratado(a) pela _____(Contratante) para ministrar a disciplina de _____no município de _____ com carga horária de _____, por optar voluntariamente em não viajar nas datas e horários estabelecidos pela ORGÃO EXECUTOR, conforme cronograma da Municipalização, declaro estar ciente de que serei responsabilizado na falta do cumprimento de qualquer obrigação prevista na INSTRUMENTO n.º ____/____ e de que os custos de minha viagem serão arcados com recursos próprios, isentando a ORGÃO EXECUTOR de qualquer solicitação de ressarcimento, bem como assumo total responsabilidade quanto aos riscos que envolvem esta opção.

Belém, ____ de _____ de _____.

Nome do Instrutor

Identificação do curso



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2597330

Anexo/Sequencial: 4

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Telma Agostinha Alves de Avelar, **CPF:** ***.941.662-**

Em: 27/12/2024 17:28:25

Aut. Assinatura: 70d51b62593b08f9e93a6398fa0b02e0ef737b9febde597321e113c4989b3291



Identificador de autenticação: a220f9d8-4fec-4068-a523-30cbd8a9b1e3

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>